



Regulamento Interno 2013/2017

2ª ALTERAÇÃO-OUTUBRO 2014

Enquadramento legal: Despacho Normativo nº13/2014 de 15 de setembro.

pág	Descrição	justificação
33	Relativamente aos intervenientes e competências no processo de avaliação na alínea d) os órgãos de gestão são substituídos por diretor e conselho pedagógico.	DN nº13/2014 de 15 de setembro Art.8º ponto 1
33/34	<i>Intervenientes e competências</i> . Compete ao diretor sob proposta do professor titular de turma, no 1º ciclo, ou do director de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos, existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.	Art. 3º ponto 4
35	<i>Avaliação Sumativa Interna</i> A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas nos 1º,2º e 3º ciclos. A avaliação sumativa Interna é da responsabilidade do ou dos professores da turma, ouvido conselho de docentes, no 1º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola. A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do professor titular, em articulação com os restantes professores, quando existam, no 1º ciclo e do conselho de turma sob proposta dos professores de cada disciplina, nos 2º e 3º ciclos. Nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo, acrescida uma menção qualitativa de <i>Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente</i> . No 4º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de <i>Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente</i> .	Art.8º Ponto 3 Ponto 4 decisão de escola Ponto 5

38	<p>A classificação interna anual de cada disciplina é atribuída no final do 3º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2º e 3º ciclos.</p> <p>A classificação interna final de cada uma das disciplinas nos 4º e 6º anos de escolaridade é atribuída no final do 3º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de <i>Português e de Matemática</i>.</p> <p><i>Verificação das condições de admissão à 2ª fase das provas finais dos 1º, 2º e 3º ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário, nos 4º e 6º anos de escolaridade.</i></p>	<p>Ponto 6</p> <p>Ponto 7</p> <p>Art.9º</p>
	<p><i>Medidas de promoção do sucesso escolar</i></p> <p><i>b) Apoio ao Estudo, no 1º ciclo, tendo por objectivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática.</i></p> <p><i>Sempre que os resultados escolares nas disciplinas de Português e de Matemática do 1º ciclo o justificarem, são, obrigatoriamente adotados planos de actividades de acompanhamento pedagógico para os alunos, na componente do currículo de Apoio ao Estudo.</i></p>	<p>SecçãoVI</p> <p>Artigo20º</p> <p>Artigo 21º</p> <p>Ponto1.</p>
39	<p><i>Período de acompanhamento extraordinário dos 1º e 2º ciclos</i></p>	<p>Art.23º</p>
40	<p><i>Retenção</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p>Tem lugar a retenção se tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM)e de Matemática.</p> <p><i>2ºCiclo</i></p> <p>No 2º ciclo do Ensino Básico, a avaliação sumativa interna, expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas. ...</p>	<p>Art.13º ponto 2</p> <p>alínea a)</p> <p>Art.8º</p> <p>Ponto 9</p>

	<i>A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e/ou de outras Confissões, Educação para a Cidadania e/ou outras disciplinas de oferta complementar não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.</i>	Art.13º ponto 4
41	<p>3º Ciclo</p> <p>(...)</p> <p>No final do 3º ciclo, após a realização das provas finais de ciclo, são retidos para além dos alunos que não realizem essas provas (Português , Matemática), os que obtenham: (...)</p> <p>No 3º ciclo do Ensino Básico, a avaliação sumativa interna, expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.</p> <p><i>A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e/ou de outras Confissões , Educação para a Cidadania e/ou outras disciplinas de oferta complementar não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.</i></p>	<p>Art.8º Ponto 9</p> <p>Art.13º ponto 4</p>
41 /42	<p><i>Revisão dos resultados da avaliação</i></p> <p>O pedido de revisão, devidamente fundamentado do resultado da avaliação de um aluno no 3º período deve ser dirigido pelo encarregado de educação do respectivo aluno ao diretor, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da entrega das fichas de registo de avaliação nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade ou da afixação das pautas no 4º ano de escolaridade e nos 2º e 3º ciclos.</p> <p>O professor titular do 1º ciclo, em articulação com o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos e após convocatória do diretor, procedem no prazo legal de 5 dias úteis após a receção do pedido de revisão, à análise do mesmo, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado que deve integrar a ata.</p> <p>No caso em que o conselho de turma mantenham a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.</p> <p>O director notifica, com a respectiva fundamentação, o encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.</p> <p>O encarregado de educação, pode ainda, no prazo de 5 dias úteis após a data da receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.</p>	<p>Artº17 ponto 1</p>

43	<p><i>A avaliação Sumativa externa</i></p> <p>As provas finais dos 1º, 2º e 3º ciclos e respectiva duração realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1ª fase obrigatória para todos os alunos exceto para os alunos do 3º ciclo na situação em que tenham classificação na avaliação sumativa interna classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática ; tiverem obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas e os alunos que tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.</p> <p>A 2ª fase das provas finais destinam-se aos seguintes alunos:</p> <ul style="list-style-type: none"> -que faltem à 1ª fase por motivos excepcionais e devidamente comprovados; - obtenham uma classificação final inferior a três após as provas finais realizadas na 1ª fase; -Não obtenham, após as reuniões de avaliação de final de ano, aprovação; -frequentem o 3º ciclo e, no final do 3º período, tenha na avaliação sumativa interna, classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática ou tiverem obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas; - os alunos que tenham ficado retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do nº4 do artigo 21º da Lei nº51/2012, de 5 de Setembro- Estatuto do Aluno e Ética Escolar. 	Art.10º
	<p>Estão dispensados da realização das provas finais dos 2º e 3º ciclos os alunos a frequentarem o ensino vocacional.</p>	Art.10º ponto12
	<p><i>Alunos abrangidos pela modalidade de Educação Especial</i></p> <p>(...)</p> <p>Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto no nº1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de Janeiro, prestam as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.</p>	art.11º
	<p><i>Certificação da avaliação dos alunos com NEE</i></p> <p>Os certificados dos alunos abrangidos pelo artigo 14º do Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de Janeiro, deverão conter comprovação das capacidades adquiridas e desenvolvidas</p>	Art.19º

